

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CONCULT – SANTOS.

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às 19:00 horas, presentes os Representantes do Poder Executivo Municipal e Representantes dos Segmentos Culturais da Sociedade Civil, reunidos em Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Cultura de Santos, no auditório do MISS - Museu da Imagem e do Som de Santos, situado à Avenida Pinheiro Machado, nº 48, em Santos, convocada pela Senhora Presidente Jorgina Alexandra Mikita Pawlak, por Edital, de acordo com a Lei Municipal nº 1.367 de 13.12.94, e com a seguinte pauta: leitura e aprovação da Ata da Assembleia Extraordinária de 30 de julho de 2016, e da Assembleia Geral Ordinária de 15 de agosto de 2016; apresentação do Relatório da Diretoria Executiva; avaliação do 58º Festival Santista de Teatro; informes, moções e assuntos gerais. Iniciados os trabalhos, coube a Presidente do Conselho Municipal de Cultura, comunicar à esta assembleia, que a leitura da Ata da Assembleia Extraordinária de 30 de julho de 2016, e da Assembleia Geral Ordinária de 15 de agosto de 2016, seria desnecessária, pois a redação final de ambas as Atas fora encaminhada para a análise de todos os Conselheiros, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas; logo em seguida, as Atas acima citadas, foram deliberadas e aprovadas nesta assembleia. Em seguida, foi apresentado o Relatório da Diretoria Executiva, em decisão normativa sobre o Decreto Nº 7.315 de 23/12/2015 – Regulamento do 5º Concurso de Apoio a Projetos Culturais Independentes no Município de Santos, que diante de todo o exposto, comprovou-se nesta assembleia, que houve de fato o descumprimento do Art. 2º do Decreto Nº 7.315 de 23/12/2015, bem como, do Art. 36 do Regulamento do 5º Concurso de Apoio a Projetos Culturais Independentes no Município de Santos, Capítulo VIII da Formalização do Termo de Cooperação Cultural e Financeira pela Secretaria Municipal de Cultura, em desrespeito aos proponentes selecionados na 5ª edição do Concurso de Apoio a Projetos Culturais Independentes no Município de Santos, que até o momento não foram notificados sobre a definição da data para a celebração do Termo de Cooperação Cultural e Financeira. O Relatório da Diretoria Executiva em decisão normativa sobre o Decreto Nº 7.315 de 23/12/2015 – Regulamento do 5º Concurso de Apoio a Projetos Culturais Independentes no Município de Santos, consta na íntegra desta Ata: I – Relatório: Vem ao exame da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Cultura, o Decreto Nº 7.315 de 23/12/2015 – Regulamento do 5º Concurso de Apoio a Projetos Culturais Independentes no Município de Santos. O Decreto é composto de três artigos: “Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do 5º Concurso de Apoio a Projetos Culturais Independentes no Município de Santos, cujo texto faz parte integrante deste decreto. Art. 2º - As despesas com a execução do Concurso de que trata este decreto correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. (Em exame neste relatório). Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da publicação.” E do Regulamento do 5º Concurso de Apoio a Projetos Culturais Independentes no Município de Santos. (...) Em exame neste relatório: CAPÍTULO VIII

DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E FINANCEIRA “Art. 34. - Após a publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, os proponentes que tiverem seus projetos selecionados serão notificados pela Secretaria Municipal de Cultura para a formalização do Termo de Cooperação Cultural e Financeira, de acordo com a ordem de classificação, nos termos e valores determinados neste Regulamento. Parágrafo único. O proponente será desclassificado se não formalizar o Termo de Cooperação Cultural e Financeira, quando convocado, para tanto, situação na qual, será convocado o próximo proponente, seguindo a ordem de classificação do concurso. Art. 35. - O proponente selecionado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura, como condição à formalização do instrumento, a seguinte documentação: I – pessoas físicas: a) cópia atual do comprovante de residência no Município de Santos/SP; b) conta bancária, aberta especialmente para esse fim; II – pessoas jurídicas: a) certidão negativa do FGTS, INSS, Justiça do Trabalho e da Dívida Ativa da União; b) conta bancária, aberta especialmente para esse fim, em nome do proponente selecionado. Art. 36. - A documentação completa, nos termos do artigo anterior, deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Cultura de Santos, Coordenadoria Administrativa de Controle Orçamentário, Financeiro e de Infraestrutura – COAFI, situada na Avenida Pinheiro Machado, nº 48, 3º andar, Bairro Vila Matias, em Santos/SP, CEP: 11075-907 no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação publicada no Diário Oficial do Município. Art. 37. - O proponente que, no prazo estipulado no artigo 36, apresentar documentação incompleta ou irregular, será notificado a complementar a documentação no prazo de 03 (três) dias úteis. (...) Art. 39. - Verificada a regularidade da documentação apresentada, será celebrado o Termo de Cooperação Cultural e Financeira, para realização do projeto contemplado.”

CAPÍTULO IX DO APOIO FINANCEIRO Art. 40. - O montante total disponível de recursos destinados ao apoio financeiro dos projetos selecionados neste concurso será de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Art. 41. - O valor máximo do apoio financeiro destinado a cada projeto selecionado será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Parágrafo único. - Os recursos recebidos deverão ser utilizados conforme o previsto no Decreto nº 5.120, de 27 de junho de 2008. Art. 42. - Os valores do apoio serão depositados na conta corrente de banco oficial, em parcela única, no prazo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do instrumento. Art. 43. - Uma vez concluída a execução do projeto Cultural, a Secretaria Municipal de Cultura, por intermédio da Comissão Julgadora e de Acompanhamento de Projetos Culturais, emitirá Atestado comprovando a conclusão do projeto, de acordo com os termos ajustados, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos pelo cooperado: (...)” II – Análise: Compete ao Conselho Municipal de Cultura com fulcro no Art.3º do Decreto Nº 3.831 de 28/11/2001 deliberar sobre proposições culturais, como é o caso do Decreto Nº 7.315 de 23/11/2015 - Regulamento do 5º Concurso de Apoio a Projetos Culturais Independentes no Município de Santos, publicado diretamente no D.O. sem encaminhamento anterior para deliberação e aprovação em assembleia geral ordinária, e ou, extraordinária, do Conselho Municipal de Cultura. Nos tempos atuais, no âmbito do município de Santos, o Conselho Municipal de Cultura não pode prescindir de políticas públicas, voltadas para o fortalecimento dos mecanismos culturais de incentivo à produção artística local,

e valorização dos próprios artistas através da realização em tempo hábil do 5º Concurso de Apoio a Projetos Culturais Independentes no Município de Santos. Nesse sentido, de acordo com o Art. 2º do Decreto Nº 7.315 de 23/12/2015 havia claramente a possibilidade de pagamento para o custeio das despesas da Comissão Julgadora de Acompanhamento de Projetos Culturais do do 5º Concurso de Apoio a Projetos Culturais Independentes no Município de Santos, nos termos da Lei 630/1989 – Representantes da Sociedade Civil, sobre a qual, deliberou-se a favor do pagamento de auxílio financeiro em assembleia geral ordinária. Na sequência, houve uma proposição informal da Secretaria Municipal de Cultura, para que os trabalhos de avaliação dos projetos fossem executados sem remuneração financeira para os Representantes da Sociedade Civil, designados em assembleia geral ordinária do CONCULT, e desrespeitando o termo de adesão referente à Lei do Serviço Voluntário. Dispõe a Lei Nº 9.608/98 do Serviço Voluntário “Art. 1º - Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade. (...) Art. 2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade pública ou privada, e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.” Ainda de acordo com o Decreto Nº 7.315 de 23/12/2015 – Regulamento do 5º Concurso de Apoio a Projetos Culturais Independentes no Município de Santos, CAPÍTULO VIII DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E FINANCEIRA houve por parte da Secretaria Municipal de Cultura descumprimento dos Art. 34º a 36º referente ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação publicada no Diário Oficial do Município, para a entrega da documentação e abertura de conta corrente em banco oficial. Uma vez iniciado o processo de habilitação dos proponentes, o mesmo deve prosseguir em tempo hábil para a celebração do Termo de Cooperação Cultural e Financeira, para realização do projeto contemplado. Note-se, por oportuno, que a celebração do Termo de Cooperação Cultural e Financeira, para realização do projeto contemplado, em conformidade com o estabelecido pela Lei Nº 630 de 13/12/1989 alterada pela Lei Nº 2.455 de 08/05/2007 referente ao Fundo de Assistência à Cultura (FACULT) deve ser cumprida em tempo hábil, com a liberação do Apoio Financeiro. III – Voto: Diante de todo o exposto, o voto é pelo descumprimento do Art. 2º do Decreto Nº 7.315 de 23/12/2015, bem como do Art. 36 do Regulamento do 5º Concurso de Apoio a Projetos Culturais Independentes no Município de Santos, CAPÍTULO VIII DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E FINANCEIRA pela Secretaria Municipal de Cultura, em desrespeito aos proponentes selecionados do 5º Concurso de Apoio a Projetos Culturais Independentes no Município de Santos, que até o momento não foram notificados sobre a definição da data para a celebração do Termo de Cooperação Cultural e Financeira.

O Conselheiro Caio José Martinez Pacheco, representante do segmento da sociedade civil de Teatro e Circo, ressaltou a importância do relatório acima citado para o pleno

desenvolvimento cultural das iniciativas locais independentes, enfatizando que “foi votado favoravelmente em Assembleia Geral Ordinária do CONCULT, o encaminhamento de uma ajuda de custo para os membros da Comissão de Avaliação de Projetos do 5º FACULT.” O Conselheiro Marcos César Ferreira Canduta, representante do segmento da sociedade civil de Música e Ópera, salientou que “houve um desrespeito aos proponentes contemplados do 5º FACULT”, argumento também mencionado no posicionamento do Conselheiro José Vieira de Almeida, representante do segmento da sociedade civil de Livro e Literatura, que acrescentou o seguinte parecer, “a publicação no D.O. com a lista final dos proponentes classificados ocorreu no dia 02.08.2016, e até o momento, as providências cabíveis não foram tomadas pela SECULT, que não está cumprindo o Decreto Nº 7.315 de 23/12/2015.” Em outras deliberações, ficou estabelecido que o CONCULT emitirá posteriormente e publicamente um Comunicado Oficial Referente ao Descumprimento do Art. 2º do Decreto Nº 7.315 de 23/12/2015 e Art. 36º do Regulamento do 5º Concurso de Apoio a Projetos Culturais Independentes no Município de Santos – Capítulo VIII da Formalização do Termo de Cooperação Cultural e Financeira pela Secretaria Municipal de Cultura. Logo em seguida, o Conselheiro Caio José Martinez Pacheco, representante do segmento da sociedade civil de Teatro e Circo, avaliou o 58º Festival Santista de Teatro, realizado no período de 1º a 7 de setembro de 2016, com ressalvas, pois o gerenciamento dos recursos financeiros destinados para a realização do 58º FESTA coube à SECULT e não diretamente aos Produtores do Festival, como determinado na justificativa do Processo nº 1561/2015 Projeto de Lei nº 299/2015 – Reserva para Emendas Parlamentares – Subsidiar o evento cultural FESTA, respectivamente, Emenda Nº 91 e Emenda Nº 111 da Câmara Municipal de Santos. A SECULT não proporcionou o apoio logístico necessário no período acima citado, principalmente para as apresentações programadas na Praça dos Andradas, no centro de Santos. A prerrogativa de administração dos recursos financeiros destinados ao 58º FESTA, pela SECULT a título precário, foi motivo de contestação nesta assembleia, pois a realização do Festival Santista de Teatro é de fato do Movimento Teatral Baixada Santista; à SECULT e à Prefeitura de Santos restara apenas o Apoio Institucional e Logístico, que ficou aquém do solicitado pelos Produtores do Festival Santista de Teatro. Na sequência dos trabalhos, os informes, moções e assuntos gerais, foram direcionados para o registro das falhas da SECULT referentes aos eventos culturais que acontecem no município de Santos; principalmente, quando de iniciativa independente, ou de coletivos artísticos, caracterizando segregação cultural. O Conselheiro Vlado Sibrão de Lima, representante do segmento da sociedade civil de Artes Visuais, ressaltou que o apoio logístico da SECULT para os eventos culturais locais, deixa muito a desejar, “solicitamos uma tenda para um evento específico, cujo público alvo eram as crianças do município, e não tivemos nenhuma resposta favorável da SECULT”; o Conselheiro de Artes Visuais enfatizou ainda que, “no calendário oficial do Município de Santos, está instituído o Dia dos Grafiteiros, Lei Municipal Nº 2271, de 17 de setembro de 2004, a ser comemorado, anualmente no dia 16 de fevereiro, bem como, a realização de Concurso Anual de Grafiteiro, a ser realizado na terceira semana de janeiro, vinculado às comemorações do aniversário da cidade, Lei Municipal Nº 2001, de 27 de dezembro

de 2001; não estão sendo realizados pela SECULT,” não obstante, consta como justificativa para a produção de murais artísticos, o encaminhamento da Emenda Parlamentar Nº 37 no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) para a SECULT para o exercício de 2016, e da Emenda Parlamentar Nº 119 no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) também para a SECULT com a justificativa de destinar a verba para patrocínio do concurso artístico das escolas municipais de Santos – Projeto “Rabisco na Areia” para o exercício de 2016. O Conselho Municipal de Cultura, nesta assembleia, registrou o desgaste da SECULT junto aos segmentos culturais da sociedade civil. Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Cultura é declarada encerrada pela Presidente às vinte e uma horas e cinquenta e oito minutos. Esta ata é por mim, Segundo Secretário, lavrada e assinada, e pela Presidente assinada, conferindo-lhe, assim, sua legitimidade, ficando convocada a próxima Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Cultura para o dia dezessete de outubro de dois mil e dezesseis (17.10.2016), às 18h30min no MISS – Museu da Imagem e do Som de Santos, situado à Avenida Pinheiro Machado nº 48 – Térreo, em Santos.

JORGINA ALEXANDRA MIKITA PAWLAK

PRESIDENTE DO CONCULT

PLATÃO CAPURRO FILHO

SEGUNDO SECRETÁRIO DO CONCULT